



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADIMILSON MENDES AMARAL JUNIOR E A EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

DA: Assessoria Jurídica

PARA: EXMO.SR. Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Chamado a Manifestação Jurídica no presente processo, que tem como objetivo prorrogação do contrato administrativo 01/2021, assim nos manifestamos:

1) RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2021, celebrado entre CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, e a empresa L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI o qual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2021, para o exercício financeiro de 2024.

Constam destes autos, os documentos, inerentes a inexigibilidade de licitação e contrato.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

2) ANÁLISE JURÍDICA

A Cláusula Primeira do aditamento tem a seguinte redação: " O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 01/2021-CMM, bem como o reajuste sobre o valor do contrato."

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2023.

Aplica-se ao Contrato Administrativo nº 01/2021-CMM o reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em virtude do equilíbrio econômico-financeiro.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com o INSS e FGTS.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do aditivo de tempo e do reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, objeto da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2021.

Por fim, sugere-se o envio dos autos a autoridade superior para a homologação final.

É o parecer, ora submetido à doura apreciação superior.

Marituba, 12 de dezembro de 2023.

SÂMIA REGINA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO BASTOS
OAB 14985/PA – Assessora Jurídica